



Número: **1000051-65.2025.4.01.9340**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **1ª Turma Recursal da SJDF**

Órgão julgador: **3ª Relatoria da 1ª Turma Recursal da SJDF**

Última distribuição : **04/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **1004863-25.2025.4.01.3400**

Assuntos: **Exame de Saúde e/ou Aptidão Física**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUIZ FELLIPE TERTULIANO DE SOUZA (AGRAVANTE)	MARIA LAURA ALVARES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (AGRAVADO)	
FUNDACAO CESGRANRIO (AGRAVADO)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
430941076	04/02/2025 20:31	Decisão	Decisão	Interno



**Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJDF
3ª Relatoria da 1ª Turma Recursal da SJDF**

PROCESSO: 1000051-65.2025.4.01.9340 PROCESSO REFERÊNCIA: 1004863-25.2025.4.01.3400

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: LUIZ FELLIPE TERTULIANO DE SOUZA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: MARIA LAURA ALVARES DE OLIVEIRA - GO41209-A

POLO PASSIVO:UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e outros

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **LUIZ FELLIPE TERTULIANO DE SOUZA**, contra decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência.

O efeito suspensivo merece deferimento, posto preenchidos os requisitos.

A probabilidade do direito alegado decorre de que o autor consta em registros oficiais como pardo (Sus - ID 2169414950; SIAFE - ID 2169414950; SUAP - 2169414950), e, mais importante, sua irmã foi enquadrada pela mesma banca de concursos como apta a concorrer às vagas reservadas para negros (ID 2169414950 c/c 2169414950).

Numa análise preliminar o direito do autor é bastante provável, tendo em vista compartilhar com sua irmã, em tese, as semelhantes características físicas fenóticas.

O perigo na demora decorre do prejuízo que o autor pode ter se privado de participar das demais etapas do concurso. Além disso, eventual provimento futuro de seu pedido, sem a tutela de urgência, causaria grave tumulto na ordem de classificação do concurso, inclusive podendo interferir no interesse de outros candidatos empossados e em exercício.

Em face disso, **defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar que o candidato seja mantido no concurso, com enquadrado como pardo, e possa prosseguir nas demais fases do concurso.**

Intime-se a ré para cumprimento e para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, voltem-se os autos conclusos para decisão.

Publique-se. Intime-se.



Brasília/DF, 4 de fevereiro de 2025.

CLEBERSON JOSE ROCHA
Juiz Federal

